



INDICAÇÃO
Nº 314/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 25/03/24

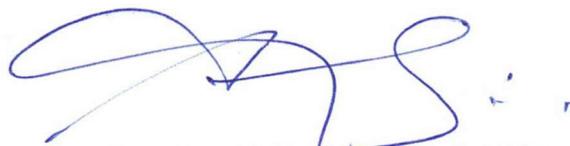

PRESIDENTE

Considerando que o Município tem intensificado as iniciativas para melhorar a vida dos autistas e de seus familiares. Contudo, entendemos que as melhorias para esse público têm que ser um processo contínuo. E esta proposta traz a sua contribuição, as Salas do Afeto ou Calm Zone são uma política pública de inclusão que visa garantir a proteção e o respeito para essa população;

Considerando que a sua implantação nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, principalmente em Unidades de grande concentração de pessoas, como no Hospital Municipal e Unidades de Pronto Atendimento, irá beneficiar os portadores de TEA, bem como seus familiares.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a implantação da Sala do Afeto em atenção à pessoa portadora do transtorno do espectro autista – TEA nas unidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.



João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO AFETO EM ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º - Fica estabelecida a implantação da Sala do Afeto em atenção à pessoa portadora do transtorno do espectro autista – TEA nas unidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pirassununga.

ARTIGO. 2º - O objetivo da Sala do Afeto será acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, e seus acompanhantes, em momentos de ansiedade e agitação.

ARTIGO. 3º - As Salas do Afeto serão implantadas pelo Poder Executivo nas unidades que couber e de forma gradual.

ARTIGO. 4º - As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”

Vereador